



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 002/97

DE LEI COMPLEMENTAR

Autor Prefeito Municipal de Japeri

Assunto " Altera a redação do Artigo 147 da LEI COMPLEMENTAR nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe o Código Tributário do Município de Japeri, e acrescenta Parágrafos ao mesmo Artigo."

Apresentado em 28 de 10 de 1997  
Rejeitado em de de 19  
Aprovado em 05 de 11 de 1997

Extraído o autógrafo em de de 19  
Subiu a Sanção sob protocolo em de de 19, pelo ofício n.º  
Sancionado em de de 19  
Promulgado em de de 19  
Veto Parcial em de de 19  
" Total em de de 19  
Arquivado em de de 19  
Resolução n.º  
Publicado em 24 de Novembro de 1997 no jornal Hoje  
Lei complementar nº 005  
Secretaria, Japeri de de 19



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I C O M P L E M E N T A R N º

"Altera a redação do artigo 147 da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Japeri, e acrescenta Parágrafos ao mesmo artigo".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A  
SEGUINTE

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art.1º - O artigo 147 da Lei complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Município de Japeri, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147 - O contribuinte ou responsável deverá recolher por guia, nos prazos regulamentares, o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês vencido, salvo os casos especialmente previstos neste Código".

Art.2º - Ficam acrescentados ao artigo 147 da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, os seguintes Parágrafos:

5º - Fica a Fazenda Pública Municipal obrigada a reter o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços ao Município, somente em relação aos serviços prestados à Municipalidade.

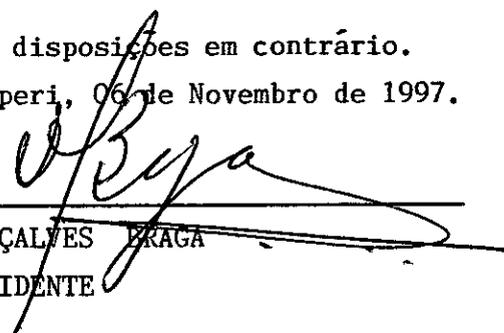
6º - A retenção de que trata o parágrafo anterior dar-se-á por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ao prestador de serviço.

7º - A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá o recolhimento do imposto retido, utilizando o documento de arrecadação próprio, observado o disposto nos Parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

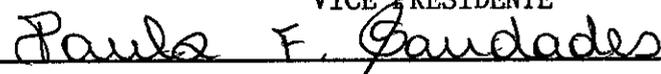
Art.3º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 06 de Novembro de 1997.

  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I C O M P L E M E N T A R N º

"Altera a redação do artigo 147 da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Japeri, e acrescenta Parágrafos ao mesmo artigo".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A

SEGUINTE

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art.1º - O artigo 147 da Lei complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Município de Japeri, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147 - O contribuinte ou responsável deverá recolher por guia, nos prazos regulamentares, o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês vencido, salvo os casos especialmente previstos neste Código".

Art.2º - Ficam acrescentados ao artigo 147 da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, os seguintes Parágrafos:

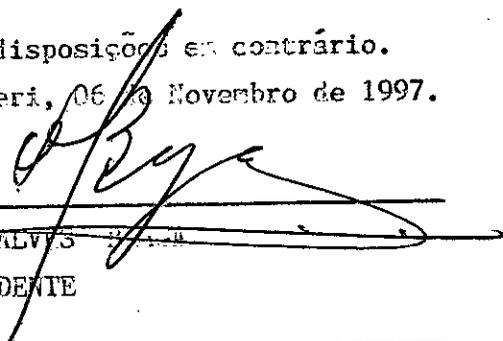
5º - Fica a Fazenda Pública Municipal obrigada a reter o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços ao Município, somente em relação aos serviços prestados à Municipalidade.

6º - A retenção de que trata o parágrafo anterior dar-se-á por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ao prestador de serviços.

7º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá o recolhimento do imposto retido, utilizando o documento de arrecadação próprio, observado o disposto nos Parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

Art.3º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Câmara Municipal de Japeri, 06 de Novembro de 1997.

  
DARLEI GONÇALVES  
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

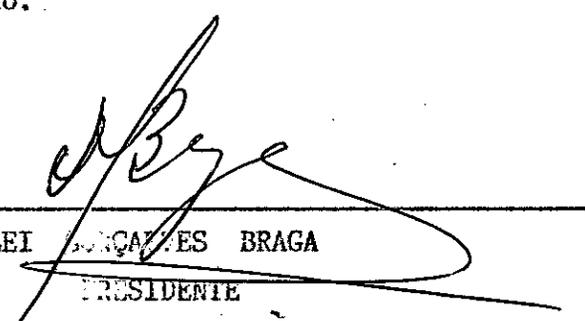
Japeri, 06 de Novembro de 1997.

Ofício nº 225/97 DA

Senhor Prefeito:

Cumpre-me comunicar-lhe que esta Câmara Municipal aprovou o Projeto de LEI COMPLEMENTAR, cujas ementas são: "Altera a redação do artigo 147 da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Japeri, e acrescenta Parágrafos ao mesmo artigo" nº 002/97 Autor. PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

Sendo o que me oferece no momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
DARLEI MARQUES BRAGA  
PRESIDENTE

AO EXMº. SR. DR. LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS  
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 019/97-GP

Em, 22 de outubro de 1997.

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “ Altera a redação do artigo 147 da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Japeri, e acrescenta Parágrafos ao mesmo artigo.”

Uma das principais metas do Governo Municipal é a busca do crescimento da arrecadação tributária, sem, contudo, criar impostos ou elevar alíquotas.

Perseguindo esse escopo, o Poder Executivo propõe modificações no Código Tributário, consubstanciadas nos preceitos inseridos no presente Projeto de Lei Complementar.

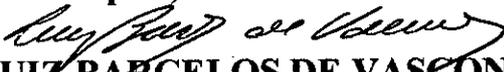
A Fazenda Pública Municipal tem deixado de arrecadar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelas pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços ao Município, sobretudo aquelas sediadas em outras Cidades.

Esses prestadores de serviços recebem do Tesouro Municipal pelas obras executadas e não recolhem o imposto correspondente, circunstância que representa substancial perda de arrecadação.

Com efeito, tornam-se necessárias e imperiosas as mudanças ora propostas pelo Executivo.

São estas, sucintamente, as razões que me levam a encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar incluso, rogando a sua aprovação em regime de urgência, no prazo de 10 dias (Art. 203, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Japeri, 22 de outubro de 1997.

  
LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS  
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 24 / 10 / 1994

N.º 002 L.º 002 Fis. 080

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“ Altera a redação do artigo 147 da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Japeri, e acrescenta Parágrafos ao mesmo artigo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,

## L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - O artigo 147 da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que instituiu o Código Tributário do Município de Japeri, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 - O contribuinte ou responsável deverá recolher por guia, nos prazos regulamentares, o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês vencido, salvo os casos especialmente previstos neste Código.”

Art. 2º - Ficam acrescentados ao artigo 147 da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, os seguintes Parágrafos:

§ 5º - Fica a Fazenda Pública Municipal obrigada a reter o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços ao Município, somente em relação aos serviços prestados à Municipalidade.

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 28 / 10 / 1994  
Mod. 046

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO  
Em 04 / 11 / 1994

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO  
Em 05 / 11 / 1994



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

§ 6º - A retenção de que trata o Parágrafo anterior dar-se-á por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ao prestador de serviço.

§ 7º - A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá o recolhimento do imposto retido, utilizando o documento de arrecadação próprio, observado o disposto nos Parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

Art. 3º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 22 de outubro de 1997.

*Luíz Barcelos de Vasconcelos*  
LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS  
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 002/97 GP PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Elio*   
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

, cuja ementa é: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 147 DA LEI COMPLEMENTAR nº 01/94, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPERI, E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO MESMO ARTIGO".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Japeri, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Elio*   
 \_\_\_\_\_

RELATOR

*Any*   
 \_\_\_\_\_

MEMBRO

*Carlos*   
 \_\_\_\_\_

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 002/97 GP PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

PAULO FELIX SAUDADES

*Paulo F. Saudades*

PM / /

*Jr/*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

, cuja ementa é: "ALTERA A REDAÇÃO DO  
ARTIGO 147 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/94, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕES  
SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPERI, E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO MESMO

ARTIGO".  
apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta  
os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, / /

*Paulo* *Paulo F. Saudades*

RELATOR

*Jr/*  
MEMBRO

*Sobrinho*  
MEMBRO